



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0466/2025

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, com diagnóstico de adenocarcinoma metastático moderadamente diferenciado (compatível com neoplasia de cólon). Foi submetida à laparotomia exploradora de urgência, sendo realizada colectomia direita com ileostomia. Assim, foi solicitado o seu encaminhamento ao serviço de oncologia (Evento 1, OUT2, Páginas 13 e 20).

Diante do exposto, informa-se que a consulta em oncologia está indicada ao manejo da condição clínica que acomete a Autora, conforme documento médico supracitado (Evento 1, ANEXO2, Página 14).

Ressalta-se que, no âmbito do SUS, para o acesso ao tratamento oncológico, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o tratamento requerido está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), tratamento clínico de paciente oncológico (03.04.10.002-1) e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas (03.03.13.006-7).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER e observou que ela foi inserida em 16 de outubro de 2024, para Ambulatório 1ª vez - Coloproctologia (Oncologia), com classificação de risco vermelho e, situação agendada para 02 de abril de 2025, no Hospital Mario Kroeff, sob a responsabilidade da REUNI-RJ.

Assim, considerando que o Hospital Mario Kroeff está habilitado na Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do Câncer de Cólon e Reto.

Ressalta-se que, em se tratando de quadro oncológico, a demora exacerbada no atendimento e subsequente tratamento, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.